



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 015/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – “BOLSA ESCOLA”.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação-“Bolsa Escola”, com objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º- Os recursos da União, originários do programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação-“Bolsa Escola”, crido pela medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I- Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III- Comprovação de residência no município.

§1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º- Serão computados para cálculos da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º- No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- Um representante de Igrejas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequente, e no Regulamento a ser aprovado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de maio de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal